



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
*Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento*

**Instrução Normativa: 001/2018**

**DISPÕE SOBRE OS  
PROCEDIMENTOS PARA  
REALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO  
DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º do Decreto Nº 393 de 03 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Complementar Nº 002/2009, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe no artigo 251, §1º que cabe a Administração Tributária estabelecer **regras de parcelamento**;

**CONSIDERANDO** a necessidade emergente de disciplinar a utilização do parcelamento como instrumento para recebimentos dos créditos tributários conforme o disposto no artigo 251 da Lei Complementar Nº 002/2009, de 23 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a autorização dada ao Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento disposto no artigo 251§ 5º e artigo 251-A, inciso IV da Lei Complementar Nº 002/2009 e suas alterações posteriores que o mesmo pode exercer em sua área de competência, a saber, extra judicial, as medidas necessárias para a cobrança dos débitos municipais do município de Caucaia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 081/2001 nos artigos 308 a 319.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os débitos relativos a tributos e multas fiscais devidos ao Município poderão ser pagos em parcelas mensais, atendendo as condições econômicas e financeiras do contribuinte.

**Art. 2º.** Nos casos do artigo anterior, o parcelamento será concedido através de despacho da autoridade administrativa competente -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
*Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento*

Secretario Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento ou servidor por ele delegado através de ato próprio, mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruído e informado pelo setor fiscal responsável pelo controle do parcelamento.

**Art. 3º.** O parcelamento poderá abranger:

- I - os débitos ainda não lançados;
- II - os débitos lançados e ainda não inscritos na dívida ativa;
- III - os débitos inscritos na dívida ativa;

**Art.4º.** São competentes para decidir sobre os pedidos de parcelamento de débitos fiscais:

- I - O Secretario Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, ou servidor por ele delegado através de ato próprio, até o limite de 06 (seis) prestações;
- II - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 12 parcelas.

**Art. 5º.** O pedido de parcelamento será dirigido ao Secretario Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento ou servidor por ele delegado através de ato próprio, no qual o contribuinte, reconhecendo o débito, indicará o número de prestações desejado, respeitados os limites referidos no artigo precedente.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, uma vez deferido o parcelamento, deverá o contribuinte recolher a primeira parcela no prazo de 2 dias, após o deferimento respectivo, vencendo-se as demais prestações, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias, após a formalização do pagamento.

**Art. 6º.** No caso de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda não lançado, deverá o contribuinte declarar o valor dos serviços (base de cálculo) mês a mês, para fins de cálculo pela secretaria, a qual indicará a alíquota e o total do imposto acrescido de multa, juros e a mora, quando for o caso.

**Art. 7º.** Recebido o pedido de parcelamento, o Diretor do Departamento de Administração Tributária instruirá o processo com todas as informações necessárias à sua análise, inclusive se manifestando tecnicamente acerca de seu mérito, submetendo o processo ao Secretario Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento ou servidor por ele delegado através



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
*Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento*

de ato próprio, para sua decisão ou, quando for o caso, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para resolução.

**Art.8º.** A autoridade competente fundamentará as razões do deferimento ou do indeferimento do pedido de parcelamento, retornando o processo ao Departamento de Administração Tributária, que adotará as seguintes providências:

**I** - Se indeferido o pedido, o contribuinte será notificado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a liquidação total do débito, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Município, ou no caso de dívida já inscrita a remessa para cobrança judicial;

**II** - Se deferido o pedido, o órgão encarregado da execução do parcelamento procederá da seguinte forma:

**a)** efetuará os cálculos das prestações, com a inclusão da multa e juros de mora, quando for o caso;

**b)** emitirá o carnê relativo ao parcelamento, ou, o respectivo Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM, pertinente a cada parcela.

**Parágrafo único** - Do indeferimento do pedido de parcelamento caberá recurso voluntário direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que, se considerar atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, poderá conceder o benefício.

**Art.9º.** Não será concedido parcelamento de débitos fiscais a contribuintes que:

**I** - anteriormente, tenham sido beneficiados com a concessão do benefício de parcelamento fiscal e tenham deixado de efetuar os pagamentos regularmente;

**II** - não tenham efetuado as liquidações totais de débitos processados anteriormente.

**Art.10.** O atraso no pagamento de 03(Três) parcelas consecutivas ou não acarretará:

**I** - o cancelamento automático do benefício;

**II** - a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a consequente cobrança judicial, depois de deduzidas as parcelas que porventura já tiverem sido pagas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento**

**Art. 11.** O valor da parcela, referente à concessão do benefício a que alude esta IN, não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UFIRCA's.

**Art. 12.** Após a concessão do pedido de parcelamento deverá o contribuinte retirar as demais parcelas no sítio eletrônico da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**Art.13.** Caso ocorra o atraso no pagamento das parcelas o contribuinte deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e proceder a emissão de novo boleto com o respectivo valor da parcela, devidamente acrescida de multa e juros de mora.

**Art.14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Sede da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia, aos 25 de julho de 2018.**

**Marcus de Paula Cavalcante Mota**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento